



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.909/98 -**

“Inclui dispositivo na Lei Nº 2.877/98, que institui o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei Nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13) - .....

Parágrafo Único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo, nos mesmos prazos de pagamento à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, cabendo optar por o fazer em 6, 12, 18, 24 e 36 meses”.

Artigo 2º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.998.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26